

## APRESENTAÇÃO DO NOVO PROCESSO BRASILEIRO DE EXPORTAÇÃO VIA “DECLARAÇÃO ÚNICA DE EXPORTAÇÃO (DU-E)”

Beatriz Gonçalves Silva- Fatec Guarulhos. [biagons@yahoo.com.br](mailto:biagons@yahoo.com.br)

Fátima Reis de Oliveira- Fatec Guarulhos. [fattimareis@hotmail.com](mailto:fattimareis@hotmail.com)

Gilberto Lucio Margarido- Fatec Guarulhos. [gilberto.margarido@fatec.sp.gov.br](mailto:gilberto.margarido@fatec.sp.gov.br)

### RESUMO

Por meio de conceitos, definições e interpretações, este estudo busca apresentar o novo processo brasileiro de exportação através da “Declaração Única de Exportação” (DU-E). Sua relevância está relacionada à contribuição em termos de conhecimento e informação. O estabelecimento da “DU-E”, foi concedido com o objetivo de desburocratizar o processo de exportação no Brasil, causando um avanço significativo nos níveis de serviço e na economia local. Com o foco de apresentar e determinar possíveis soluções para os problemas encontrados no segmento de exportação, tais como: burocracia, excesso de documentos e a constante recorrência aos órgãos anuentes, foi realizada uma pesquisa baseada em livros, sites oficiais e artigos acadêmicos, a fim de entender melhor o novo processo que promete reduzir essas problemáticas. Os resultados obtidos pela elaboração da Declaração Única de Exportação levaram a: a) agilidade, b) redução de custos, c) segurança e d) velocidade. Em conclusão, a Declaração Única de Exportação contribuiu significativamente para o fluxo de exportação do Brasil, ajudará a economia do país e é um avanço em termos de tecnologia, porque todo o processo é feito on-line, pela plataforma do SISCOMEX. Já existem estudos sobre a implementação de uma “Declaração Única de Importação”

**PALAVRAS-CHAVE:** Exportação 1. Burocracia 2. SISCOMEX 3.

## ABSTRACT

Through concepts, definitions and interpretations, this study seeks to present the new Brazilian process of exportation through the “sole export declaration”. Its relevance is related to the contribution in terms of knowledge and information. The “SED’s” establishment, was granted with the objective of debureaucratize the export process in Brazil, causing a significant advance in the degrees of service and in the local economy. With the aim of present and determining possible solutions to the problems found in the exportations segment, such as: bureaucracy, overflow of documents and the constant recurrence to consenting bodies, a research was done, it has had its bases on books, official sites and academic articles, in order to better understand the new process that promises to reduce these problems. The results obtained by the Sole Export Declaration elaboration, led to: a) agility, b) reducing costs, c) security and d) speed. In conclusion, the Sole Export Declaration contributed significantly to the flow of the Brazil’s exportation, it will help the country’s economy and it is an advance in technology terms because all the process is done online, by the SISCOMEX’s platform. There are already studies on the implementation of a “Sole Import Declaration”.

**Keywords:** Exportation 1. Bureaucracy 2. SISCOMEX 3.

### 1. Introdução

As exportações brasileiras acabam de receber um importante instrumento de simplificação no processo para o desembaraço aduaneiro, promovendo significativa agilidade, por meio da nova “Declaração Única de Exportação”, ou DU-E.

A DU-E unifica as informações do processo de exportação, substituindo os atuais Registro de Exportação, Declaração de Exportação e Declaração Simplificada de Exportação.

É uma realização do programa **Portal Único do Comércio Exterior**, a principal ação governamental de desburocratização de exportações.

O programa traz uma série de iniciativas que reduzem prazos e custos envolvidos nessas atividades, o que ajuda a aumentar a competitividade do Brasil no mercado mundial.

A iniciativa oferece trâmites simplificados para as vendas externas dos produtos brasileiros, com a redução de documentos, etapas e exigências governamentais. (RECEITA, 2017)

Esse novo sistema alcançará cerca de 5 milhões de operações anuais de exportação, envolvendo mais de 25.500 empresas. (SISCOMEX, 2017)

O objetivo deste artigo é descrever a nova prática de forma que o foco em questão seja contributivo e explicativo. Tem como objetivo específico a apresentação da “Declaração Única de Exportação”; apontar os fatores determinantes de sua elaboração; os valores positivos do processo de exportação e descrição dos dados necessários para o preenchimento da “DU-E”.

Para o desenvolvimento desse artigo foi utilizado, segundo Gil (2002) o método de pesquisa descritiva/ explicativa, que buscou identificar as problemáticas nas operações aduaneiras, tais como burocracia e atraso, contribuindo assim, para a elaboração da Declaração Única de Exportação. A pesquisa aprofunda o conhecimento da realidade a partir do momento em que cita a situação atual do segmento exportador brasileiro e sua evolução dentro do contexto burocrático. Foram realizados estudos descritivos do novo procedimento a fim de fornecer uma base metodológica fiel a proposta do artigo.

## **2. EMBASAMENTO TEÓRICO.**

Para melhor aprofundamento da temática, foi proposto a introdução de algumas definições dentro da literatura acerca de termos relacionados ao segmento do trabalho.

Conforme Keedi, (2008), o termo “Exportação” se refere à comercialização de mercadorias produzidas em um país de origem (ou terceiros) e um país importador, cujo esse, possua algum interesse na negociação, assim, promovendo vantagens na comercialização ou troca entre

ambas partes. É, por tanto a saída de mercadorias para o exterior. Dentro desse processo, a principal problemática, principalmente quando se trata do Brasil, é a burocracia, que seria um termo administrativo vastamente utilizado, se caracteriza por um sistema hierárquico, com alta divisão de responsabilidades, onde seus elementos executam constantemente regras e procedimentos padrões (AURÉLIO, 1999, p. 343). A burocracia se faz presente durante praticamente todo o processo exportador, podendo variar seu grau de risco em relação ao comprometimento de uma operação.

Nos processos de: “Despacho Aduaneiro”, definido por Vazquez, (2009) como um procedimento fiscal que busca apurar a veracidade dos dados declarados pelo importador ao que diz respeito à mercadoria importada e: do “Registro de Exportação”, definido pelo mesmo em 2015, como informações de cunho comercial, financeiro, cambial e fiscal que dizem respeito a operação de exportação de uma mercadoria e definem seu enquadramento, são onde podemos apontar uma maior concentração de documentos, requisitos e permissões, essas, concedidas através dos “Órgãos Anuentes”, “anuento”, segundo Aurélio, (1999), p. 157, vem do verbo ANUIR, é dar consentimento, aprovação; estar de acordo; condescender, assentir, consentir. Deste modo, Órgãos Anuentes, são aqueles que precisam efetuar uma análise complementar, dentro de sua área de competência, de determinadas operações de exportação.

Como plataforma padrão nesses procedimentos de comercialização entre os países, temos o SISCOMEX. Segue definição por Segre, (2012, p. 14):

SISCOMEX: criado pelo decreto 660, de 25 de setembro 1992, O sistema integrado de comercio exterior (Siscomex) é um sistema informatizado que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle do comercio exterior, mediante um fluxo único de informações através de computadores.

## **DESENVOLVIMENTO DA TEMÁTICA.**

### **2.1 Visão simplificada acerca do atual meio de exportação.**

Os documentos necessários para exportação: Registro de Exportação, Declaração de Exportação e a Declaração Simplificada de Exportação, estão

vigentes desde 1993 e já os consideram defasados, complexos e lentos. Também exigem um grande volume de informações que se repetem durante as operações exportadoras.

A legislação operacional de exportação no Brasil precisava de uma mudança. Segundo Carlos Araújo, (despachante aduaneiro), ainda trabalhamos no despacho alfandegário com uma instrução normativa de **1994** (IN RFB 28/94).

No país cujo qual uma exportação leva aproximadamente 13 dias, num custo médio de 2200,00 dólares por contêiner, a novidade de um processo que visa desburocratização dessa operação é bem aceita.

Houve toda uma reengenharia de processo, o que era sequencial passa a ser paralelo, gerando menos erros e inconsistências (Frederico Fontes-Auditor fiscal: Gerente do Programa Portal Único de Comércio Exterior). A nova DU-E pode ser acessada por todos os agentes de controle governamental.

## **2.2 Conceito de Declaração Única de Exportação.**

De acordo com o SICOMEX, 2017, a Declaração Única de Exportação (DU-E) constituída pela Portaria conjunta RFB / SECEX Nº 349, de 21 de março de 2017 incide em um documento eletrônico que define o enquadramento da operação de exportação e auxilia o despacho aduaneiro de exportação. Compreende informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, fiscal e logística, que caracterizam a operação de exportação dos bens por ela amparados.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA No-1.702, DE 21 DE MARÇO DE 2017 direciona o despacho aduaneiro de exportação processado por meio da DU-E e estabelece, além disso, que a Declaração Única de Exportação é um documento eletrônico que:

“I - contém informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, tributária, fiscal e logística, que caracterizam a operação de exportação dos bens por ela amparados e definem o enquadramento dessa operação; e  
II - servirá de base para o despacho aduaneiro de exportação.”  
Parágrafo único. As informações constantes da DU-E servirão de base para o controle aduaneiro e administrativo das operações de exportação. (Aprendendo a Exportar, 2017)

### 2.3 Contexto da DU-E.

Tendo em base o antigo, porém ainda utilizado método aduaneiro exportador, o governo desenvolveu um sistema mais moderno, a “Declaração Única de Exportação”, que é efetuada por intermédio de módulos especializados do Portal Siscomex.

No dia 20/12/2016, foi oficialmente lançado o novo ambiente de validação de processos de exportações do Portal único do Comércio Exterior, na FIESP, foi publicada a Instrução Normativa IN RFB 1702/17, que instituiu a DU-E, essa por sua vez, funcionará inicialmente nos aeroportos de Guarulhos-SP, Viracopos-SP, Galeão-RJ e Confins-MG.

Servirá de base para o despacho aduaneiro de exportação, em substituição aos atuais Registro de Exportação (RE), Declaração de Exportação (DE) e Declaração Simplificada de Exportação (DSE). Sua implantação será gradativa, permanecerá disponível o antigo sistema pelo tempo necessário, até a adaptação das empresas ao novo processo. A aplicação obrigatória da declaração está prevista para 1 de junho de 2018.

### 2.4 Fundamentação da Declaração Única de Exportação.

A nova declaração está integrada à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). A NF-e de exportação é o primeiro documento a ser emitido, é necessário que cada empresa entre em seu cadastro no sistema e gere essa nota fiscal de exportação, a partir dela, obtém-se tem dois documentos aduaneiros, o registro de exportação, onde o exportador lança todas as informações necessárias relacionadas a sua operação: quem comprou, pra onde vai, preço, modo, forma de pagamento, etc. O segundo documento de cunho aduaneiro é a declaração de exportação, seria quando o exportador inicia o seu processo na Receita Federal, dizemos que este é o início do despacho aduaneiro. Esse documento requer menos informações, pois buscam-se dados que vieram da NF-e e da RE.

A DU-E concentra-se em um portal exclusivo, o Portal Único do Comércio Exterior, nele, as informações serão preenchidas em um só

documento, e não haverá mais a necessidade de preencher a RE, DE e DSE separadamente. Processos que hoje em dia exigem grande volume de dados, muitas vezes repetidos, a DU-E irá eliminar essa duplicidade de informações, ou seja, a informação constará apenas uma vez em todo o sistema (Claudemir Pelegrina- Gerente de Logística: Embraer). São mais de 100 dados exigidos, o governo espera que isso seja reduzido a 40.

As informações serão advindas da nota fiscal diretamente para a DU-E, a NF-e gera um documento numa extensão padrão chamado XML, enviado por *WebService* (componente que permite às aplicações enviar e receber dados), que será a base de dados a ser importada pelo outro documento. (RECEITA, 2017)

## **2.5 O que é necessário para se exportar via DU-E.**

Além de estar inscrito (pessoa física ou jurídica) no [Registro de Exportadores e Importadores \(REI\)](#) e no SISCOMEX, quanto em relação à DU-E, é necessário equipamentos e conhecimento suficientes para gerar arquivos XML e enviar por *WebService*. Ferramentas de auxílio visual estão disponibilizadas no próprio portal. É preciso que o despachante, ou exportador, tenha conhecimento de todas as regras e leis regentes da DU-E, que são encontradas na plataforma do SISCOMEX.

### **Mercadorias Exportadas.**

O SISCOMEX, 2017, aponta em relação às mercadorias inicialmente exportadas via Declaração Única, que somente itens independentes de uma relação entre o próprio Portal e outro tipo de sistema, podem seguir este processo. Também é inviável as exportações de mercadorias que necessitem de licenças, registro, certificado, autorização, ou mesmo de alguma interferência por parte de órgãos anuentes. Esses fatores são apontados como desvantagens, porém, não são definitivos.

## **2.6 Preenchimento da Declaração Única de Exportação.**

Após o *login* no portal e acesso a funcionalidade “Elaborar DU-E”, o passo que dá início à operação é **selecionar perfil de exportador**, em seguida, a plataforma lhe fornecerá campos a serem preenchidos a partir do uso de códigos disponibilizados de acordo com a informação concedida. Os campos solicitados pelo sistema são:

1- Local de despacho. Aqui será informada a unidade da **Receita Federal Brasileira** responsável pelo **despacho**.

1.1 Unidade Local de Despacho.

1.2 Recinto Aduaneiro de Embarque- quando **dentro** do recinto, corresponde ao código **281**, se **fora**, código **22**.

2- Forma de exportação. As exportações podem ocorrer de 3 formas: **por conta própria, por conta e ordem de terceiros e por operador de remessa postal ou expressa**.

3- Moeda. Unidade monetária combinada no período de negociação.

4- Declarante. Solicitado o **CNPJ** do declarante.

5- Unidade Local de Embarque. Seleção do local de **embarque**, podendo ser a mesma de despacho.

6- Item da DU-E. Neste ponto, vão referenciar itens de uma **Nota Fiscal Eletrônica** previamente elaborada.

6.1 Valor no Local de Embarque- valor do item em unidade monetária pré-estabelecida.

6.2 Identificador de item- ordem de colocação do mesmo dentro da **DU-E** (ex: 1°,2°, ...)

6.3 País de Destino- selecionar código do país correspondente.

6.4 Unidade Estática Exportada- se refere à **quantidade** de unidade estática exportada.

6.5 Descrição do Item- informa-se tipo de item (ex: soja)

6.6 Valor na Condição de Venda- valor da mercadoria **comercializada**, vá a depender da escolha do INCOTERM.

6.7 Identificador do Item- ordem de colocação do mesmo dentro da **NF-e**.

6.8 Medidas e Medições- diz respeito ao peso líquido **total**.

6.9 Enquadramento- são permitidos até **4** códigos por item, desde que se relacionem de forma válida ao sistema.

6.10 Tipo de Declaração- seleciona-se a partir dos códigos fornecidos.

6.11 Fatura *Invoice*- informar o **número da NF-e**.

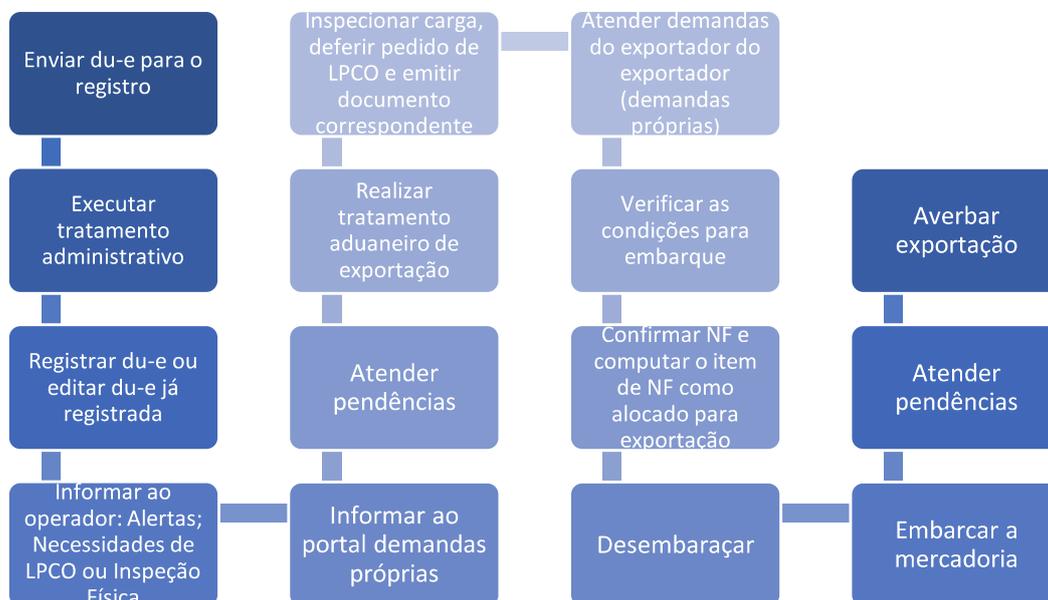
6.12 Condição de Venda- Diz respeito à escolha do **INCOTERM**.

7- RUC. A **Referência Única de Carga** pode ser através de um código de autoria do próprio usuário, quando não feito, o sistema gera um código automaticamente

7.1 Número da RUC- Código do usuário ou sistema.

Feito o preenchimento de todos os campos acima, o responsável está apto a **enviar o XML**, recebendo assim, de forma imediata, o **conteúdo da resposta**. O fluxograma a seguir expressa todo o percurso da DU-E após seu envio para registro:

**Fluxograma 1 – Percurso da DU-E após envio para registro**



**Fonte:** (Fluxograma elaborado pelo grupo)

## 2.7 Cancelamento da DU-E

Para que haja o cancelamento automático da DU-E pelo do sistema, as causas precisam estar relacionadas ao atraso do prazo de apresentação da carga para despacho, isso por conta do declarante ou exportador. Pode ocorrer a anulação da mesma, por questões de caráter burocrático, quando se diz respeito ao LPCO (Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos.), bem como por esse motivo, após uma avaliação de caso, o LPCO poderá ser disponibilizado em um momento de preenchimento de uma nova Declaração Única, caso haja a validação dos mesmos dados para a operação, com limites de valor e quantidade, se não, haverá o estorno de custos decorrentes ao cancelamento da DU-E.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO.

Ao decorrer da pesquisa, foi concluído o impacto da DU-E em vários contextos, (RECEITA, 2017):

Despachante: Ganha em tempo em relação ao seu cliente (Regina Terezin- Presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado de São Paulo); conferência automática de dados; atendimento rápido em relação a cancelamento, retificação e liberação da mercadoria (Levi Meira de Souza- Auditor-Fiscal da Receita Federal) gestão da operação (parte analítica) e não mais a gestão de documentos (parte burocrática).

Exportador: Economiza em tempo e custo; maior garantia de sucesso na operação e maior confiabilidade (Regina Terezin- Presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado de São Paulo)

Órgãos Anuentes: Terão acesso às informações sempre que necessário. (Regina Terezin- Presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado de São Paulo)

Aeroporto: Menos papéis; antecipação da informação; carga poderá ser fracionada (não necessariamente em lotes); a carga será consolidada no momento em que vai chegando, desde que as informações da DU-E batam vinculadas à Receita Federal. (Ricardo Augusto Luize- Gerente de Operações de Carga do Depositário ABV: Aeroporto Brasil Viracopos)

Aduana: Qualidade; segurança, integração de dados; compartilhamento de informações com toda a cadeia logística de exportação e sistemática de gerenciamento de risco (frisando segurança) (Levi Meira de Souza- Auditor-Fiscal da Receita Federal)

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

De acordo com as pesquisas na área, a DU-E tem por objetivo facilitar, agilizar, assegurar e modernizar o processo de exportação brasileiro. É gerada a partir de um processo simples de elaboração, cujo qual persiste sua base nas seguintes informações contidas na tabela abaixo:

**Tabela 2-** Síntese de informações para preenchimento da DU-E.

| INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DU-E  |   |
|---|---|
| <p><b>INFORMAÇÕES BÁSICAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CNPJ/CPF.</li> <li>• Forma de Exportação.</li> <li>• Moeda.</li> <li>• RUC (Referência Única de Carga)</li> <li>• Local de Despacho.</li> <li>• Local de Embarque.</li> <li>• Nota fiscal eletrônica</li> </ul> | <p><b>DETALHAMENTO DO ITENS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tratamento Prioritário.</li> <li>• Peso Líquido.</li> <li>• Condição de Venda.</li> <li>• Valor da Mercadoria na Condição de Venda (VMCV).</li> <li>• Valor da Mercadoria no Local de Embarque (VMLE).</li> <li>• País de Destino.</li> </ul> |

**Fonte:** (Tabela elaborada pelo grupo.)

Por hora, o sistema ainda não atende a totalidade das mercadorias exportadas, pode haver falta de demanda de pessoal capacitado a lidar com equipamentos e modelo XML e possíveis quedas do sistema, visto que exige dependência de acesso 100% online, pois a plataforma se encontra no Portal Siscomex.

Ainda há diversos pontos a serem avaliados e desenvolvidos acerca do novo processo em questão, porém, que serão discutidos ao decorrer do tempo de aplicação e necessidades dos usuários. Existem protótipos sobre a

introdução de uma declaração única no segmento da importação, caracterizado por uma burocratização ainda maior que a exportação.

## 5. REFERÊNCIAS.

Tabela 1- Valores Totais por Mês (US\$ Bilhões). Disponível em:

<<https://br.advfn.com/indicadores/balanca-comercial/brasil/2017>> Acesso em: 2 out. 2017.

Declaração Única de Exportação. Disponível em:

<<http://portal.siscomex.gov.br/>> Acesso em 26 set. 2017.

Manual de Preenchimento da DU-E (2017). Disponível em:

<<http://portal.siscomex.gov.br/conheca-o-portal/ambiente-de-validacao-portal-unico-siscomex/ManualdePreenchimentoTelas.pdf>>. Acesso em 26 set. 2017.

Cartilha Consulta Pública- Exportação (versão final). Disponível em:

<<http://portal.siscomex.gov.br/cartilhaconsultapublicaexportacao/view?searchterm=cartilha>>. Acesso em: 26 set. 2017.

Sobre a DU-E. Disponível em:

<[https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/exportacao-portal-unico/elaboracao-da-due/copy\\_of\\_conceitos-e-definicoes-gerais](https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/exportacao-portal-unico/elaboracao-da-due/copy_of_conceitos-e-definicoes-gerais)>.

Acesso em: 10 nov. 2017

Conceito de DU-E- Aprendendo a Exportar. Disponível em:

<<http://www.aprendendoaexportar.gov.br/index.php/declaracao-unica-de-exportacao-du-e>> Acesso em: 19 set. 2017

MURTA, R.O. **Importação e Exportação**. Juruá, 2010/11

WERNECK, P. **Comércio Exterior & Despacho Aduaneiro**. 5º ed. Juruá

VAZQUEZ, J.L. **Comércio Exterior Brasileiro**. 11ª ed. Atlas, 2015

KEEDI, S. **ABC do Comércio Exterior: Abrindo as primeiras páginas**. 3ª ed. Edições Aduaneiras, 2008

SEGRE, G. **Manual Prático de Comércio Exterior**. 4ª ed. São Paulo/ SP: Atlas, 2012

RECEITA, TV. Declaração Única de Exportação. **Youtube**, 23 mar. 2017.

Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=DfTsDvrNrfl>>. Acesso em: 28 ago. 2017